



Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Câmara Cível

Informativo de Jurisprudência

Março/2010

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. EXECUÇÃO. EXCLUSÃO DE UM DOS EXECUTADOS. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. INAPLICABILIDADE.

- A exclusão do processo de um dos devedores enquadra-se no conceito de decisão interlocutória, recorrível através de Agravo de Instrumento.

- A interposição de Apelação constitui erro, que culmina na inaplicabilidade do princípio da fungibilidade recursal. (AC nº 2009.002607-0, Rel. Desª Izaura Maia, Acórdão nº 7.757, Julgado em 02.02.2010, DJe nº 4.143, de 02.03.2010).

APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. PRISÃO ILEGAL. COMPROVAÇÃO.

- Comprovada a prisão ilegal, resta ao Estado indenizar o particular pelos danos que sofreu.

- Apelos desprovidos. Sentença integralmente mantida. (AC nº 2009.002015-7, Rel. Desª Izaura Maia, Acórdão nº 7.758, Julgado em 02.02.2010, DJe nº 4.145, de 04.03.2010).

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO. MULTA DE TRÂNSITO E IPVA.

- Nos termos do artigo 134 do Código de Trânsito Brasileiro, o proprietário anterior do veículo responde, acaso não efetivada a devida transferência, apenas pelas penalidades impostas, não havendo que se falar que tal responsabilidade se estende aos impostos e taxas inerentes ao veículo.

- Na fixação do valor da indenização por danos morais, deve o julgador ater-se aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de modo que o *quantum* indenizatório definido tenha caráter inclusive pedagógico.

- Apelação Cível parcialmente provida. (AC nº 2009.002626-9, Rel. Desª Izaura Maia, Acórdão nº 7.759, Julgado em 02.02.2010, DJe nº 4.145, de 04.03.2010).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUXÍLIO DOENÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PRESENTES OS REQUISITOS DE CAUTELARIDADE.

- A antecipação da tutela deve ser concedida, principalmente em se tratando de benefício de caráter alimentar, evitando-se, assim, danos maiores à parte debilitada.

- Recurso desprovido. (Ag nº 2009.004096-0, Rel. Desª Izaura Maia, Acórdão nº 7.760, Julgado em 02.02.2010, DJe nº 4.145, de 04.03.2010).

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÕES DE DESAPROPRIAÇÃO E DE USUCAPIÃO. CONEXÃO. IMPOSSIBILIDADE.

- Entre as ações de Desapropriação e Usucapião não é cabível a conexão, pois são de natureza jurídica distintas; enquanto na primeira discute-se apenas o *quantum* da área desapropriada, na segunda discute-se o domínio - inteligência do art. 20 do Dec-Lei nº 3.365/41.

- Conflito procedente. (CComp (Negativo) nº 2009.005292-7, Rel. Desª Izaura Maia, Acórdão nº 7.761, Julgado em 26.02.2010, DJe nº 4.145, de 04.03.2010).

PROCESSO CIVIL: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL; DESISTÊNCIA; FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR EQUIDADE; REDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA

- Havendo desistência do processo de execução, aplica-se o art. 26, caput, do CPC, devendo a parte que desistiu arcar com as despesas e honorários advocatícios, já que deu causa à demanda, forçando o Executado a contratar profissional especializado.

- Em se tratando, contudo, de execução, embargada ou não, aplica-se o § 4º, do art. 20, do CPC, devendo a fixação dos honorários ser feita consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do mesmo dispositivo. (AC nº 2010.000088 - 1, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 7.762, Julgado em 02.03.2010, DJe nº 4.145, de 04.03.2010).

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. APELAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. IMPROVIMENTO.

- O crédito tributário, conforme dispõe o art. 142, do CTN, constitui-se pelo lançamento, que é o procedimento administrativo onde é verificada a ocorrência do fato gerador da obrigação.

- Tratando-se de execução fiscal, para que a citação se aperfeiçoe, basta que a carta citatória seja entregue no endereço do executado, com a devida assinatura de quem a recebeu, mesmo que seja outra pessoa, que não o próprio citando.

- É regular a certidão de dívida ativa - CDA, quando se origina de processo administrativo que obedece aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa, mesmo que o contribuinte, regularmente notificado, deixe transcorrer *in albis* o prazo para sua defesa. (AC nº 2009.005053-8, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 7.763, Julgado em 02.03.2010, DJe nº 4.145, de 04.03.2010).

CONSUMIDOR: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO; ADULTERAÇÃO FRAUDULENTA DOS MEDIDORES CONSTATADA POR INSPEÇÃO REALIZADA PELA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA; APLICAÇÃO DA TEORIA DA APARÊNCIA; INTIMAÇÃO PARA A VISTORIA QUE SE CONSIDERA REALIZADA COM A SIMPLES ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO A EMPREGADO DA PESSOA JURÍDICA OU MORADOR DA RESIDÊNCIA; LICITUDE DA COBRANÇA DO CUSTO ADMINISTRATIVO ADICIONAL; POSSIBILIDADE DA COBRANÇA DE MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO E DE SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA, QUANDO FOR CONSTATADA, ATRAVÉS DE PERÍCIA, A

ADULTERAÇÃO DOS MEDIDORES E O CONSUMIDOR, MESMO CIENTIFICADO, NÃO PAGAR OS VALORES REFERENTES À RECUPERAÇÃO DO CONSUMO NÃO FATURADO POR SUA PRÓPRIA CULPA.

- Aplica-se a teoria da aparência às notificações de vistoria e inspeção, a serem realizadas pelas concessionárias de energia elétrica, que se consideram válidas e eficazes, se um empregado da empresa ou morador da residência, mesmo não sendo o seu proprietário ou representante legal, as recebe sem fazer qualquer objeção imediata, apondo a sua assinatura.

- Nesta hipótese, seria absurdo pretender que apenas o gerente e o proprietário da empresa ou do imóvel tenham poderes para assinar citações ou intimações judiciais, assim como seria incoerente desejar que apenas o responsável pela pessoa jurídica receba a notificação da empresa de energia, sobretudo quando há indício de fraude nos medidores.

- Se a notificação de vistoria foi recebida por empregado da empresa ou morador da residência, é lícito à Concessionária cobrar a dívida relativa à recuperação do consumo não faturado por culpa do próprio consumidor, se a inspeção dos equipamentos, realizada no laboratório da concessionária, constatou que os medidores de energia foram fraudulentamente adulterados, apresentando consumo muito inferior ao efetivamente utilizado.

- E a Concessionária também está autorizada a cobrar o custo administrativo adicional, na forma do art. 73, da Resolução n. 456 / 2000, expedida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, quando se tratar de revisão do faturamento, motivada por uma das hipóteses previstas no art. 72, daquela mesma Resolução.

- Na apuração da dívida referente à recuperação do consumo não faturado por culpa do consumidor, que ocorre na hipótese de adulteração fraudulenta dos medidores de energia elétrica, a concessionária deve proceder na forma do inc. IV, do art. 72, da Resolução n. 456, da ANEEL, podendo cobrar multa (cf. art. 89, da Resolução n. 456 / 2000), se houver atraso no pagamento do valor a ser recuperado, e até suspender o fornecimento, na forma dos arts. 90, inc. I, e 91, I e IV, daquela norma regulamentar, já que ninguém pode beneficiar-se da sua própria torpeza. **(AC nº 2009.005122-4, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 7.764, Julgado em 02.03.2010, DJe nº 4.145, de 04.03.2010).**

PROCESSUAL CIVIL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; TERMO INICIAL DO PRAZO DE TRÊS DIAS, DE QUE TRATA O ARTIGO 526, DO CPC; POSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NAS RELAÇÕES DE CONSUMO, AINDA QUANDO SE TRATE DE DEMANDA COLETIVA.

- O prazo de três dias, de que trata o art. 526, do CPC, tem como termo inicial a data do protocolo da petição de agravo, iniciando-se a sua contagem no primeiro dia útil subsequente.

- Em se tratando da tutela de direito dos consumidores, a simples verossimilhança das alegações contidas na inicial, mesmo nas ações coletivas, autoriza a inversão do ônus da prova, se tal medida se revelar necessária para facilitar a defesa dos seus interesses. **(EDcl no Ag nº 2009.004844 -7/0001.00 e 0002.00, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 7.765, Julgado em 02.03.2010, DJe nº 4.145, de 04.03.2010).**

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO. NÃO CONHECIMENTO.

- Havendo dúvida acerca da regularidade da representação

processual da Agravante e não tendo sido apresentados seus documentos constitutivos, nega-se seguimento ao recurso, eis que em sede de agravo o preenchimento dos requisitos para sua interposição deve se dar no momento de sua apresentação. **(Ag nº 2009.003619-8, Rel. Desª Izaura Maia, Acórdão nº 7.766, Julgado em 12.01.2010, DJe nº 4.146, de 05.03.2010).**

AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL. MÚTUO BANCÁRIO. REVISÃO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA.

- Versando a demanda sobre revisão de mútuo bancário, necessária a reforma da r. Sentença, para fixar os juros remuneratórios em patamar não exorbitante, pois embora não exista limitação legal para sua cobrança, cabe ao julgador na análise do caso concreto, verificar a ocorrência de abusividade ou não da taxa pactuada, corrigindo o desacerto existente.

- Deve ser anual a periodicidade da capitalização de juros, nos termos da Súmula n. 121 do Supremo Tribunal Federal, e no tocante à comissão de permanência, cabível sua substituição pela correção monetária com base no INPC, para possibilitar ao consumidor o conhecimento dos índices que serão aplicados em caso de inadimplência.

- Agravo Interno desprovido. **(AgRg em AC nº 2009.003965-1/0001.00, Rel. Desª Izaura Maia, Acórdão nº 7.767, Julgado em 23.02.2010, DJe nº 4.146, de 05.03.2010).**

PROCESSUAL CIVIL: EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, INC. III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE E DO SEU DEFENSOR PÚBLICO; NULIDADE DA SENTENÇA.

- Os defensores públicos devem ser intimados, pessoalmente, de todos os atos do processo, como determina o art. 5º, § 5º, da Lei 1.060 / 50.

- Se o juiz ordena ao autor, assistido pela Defensoria Pública, que especifique, de forma justificada, as provas que pretende produzir, o ato a ser praticado é privativo do seu patrono, não podendo o processo ser extinto, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, III, do CPC, sem que a parte e também seu defensor sejam intimados, pessoalmente, para suprir a falta em 48 horas. **(AC nº 2010.000246-9, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 7.768, Julgado em 04.03.2010, DJe nº 4.147, de 09.03.2010).**

CIVIL - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - PAGAMENTO DE MULTA - ASTREINTES - INDEFERIMENTO - APELAÇÃO.

- Se o descumprimento da obrigação, utilizado como fundamento para justificar as *astreintes* em execução, está sendo questionado judicialmente, declara-se o exequente carecedor de ação, pelo fato de ainda não estar caracterizado o descumprimento. **(AC nº 2010.000371-5, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 7.769, Julgado em 04.03.2010, DJe nº 4.147, de 09.03.2010).**

AÇÃO CAUTELAR QUE VISA IMPEDIR A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA PELA CONCESSIONÁRIA; PRESENÇA DOS REQUISITOS DO FUMUS BONI JURIS E DO PERICULUM IN MORA; MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA EM PRIMEIRO GRAU; AGRAVO DESPROVIDO.

- Em se tratando de simples ação cautelar, que visa impedir a suspensão do fornecimento de energia pela Concessionária,

basta a plausibilidade do direito invocado (*fumus boni juris*) e o risco de prejuízo irreparável ou de difícil reparação para a requerente (*periculum in mora*), para que se justifique a concessão de liminar.

- A imediata suspensão do fornecimento, sobretudo em se tratando de empreendimento comercial, resultaria em prejuízo irreparável ou de difícil reparação para o consumidor, que ficaria impossibilitado de exercer a sua atividade empresarial, apesar de não haver prova conclusiva quanto à existência do débito e, menos ainda, quanto à suposta adulteração fraudulenta do medidor.

- Neste caso, não se pode supor a adulteração fraudulenta do medidor de energia, pois o que se presume, até prova em contrário, é a boa-fé, e não a fraude ou a conduta cavilosa. **(Ag nº 2010.000145-0, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 7.770, Julgado em 04.03.2010, DJe nº 4.147, de 09.03.2010).**

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO. INDEFERIMENTO.

- Se a empresa, participante de certame licitatório, age descumprindo o edital, inclusive com indícios de fraude, é lícita a suspensão do direito de participar de futuras licitações.

- Não se concede a antecipação de tutela, que visa sobrestar a pena de suspensão, aplicada pelo administrador, se não houver prova inequívoca da verossimilhança da alegação, ou seja, de que a penalidade transbordou os limites da proporcionalidade ou não foi razoável. **(Ag nº 2010.000253-1, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 7.771, Julgado em 04.03.2010, DJe nº 4.147, de 09.03.2010).**

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO. ADMINISTRADOR/MANDATÁRIO. POSSIBILIDADE. EX-SÓCIOS. IMPOSSIBILIDADE. DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO.

- Havendo dissolução irregular da sociedade, presume-se que o administrador/mandatário, que possuía amplos poderes de gestão, tenha contribuído para o inadimplemento do imposto cobrado, sendo possível redirecionar a este a execução, que poderá em eventual embargos de devedor discutir a respeito, oportunidade em que estabelecido o contraditório e a ampla defesa, a questão será detidamente analisada.

- Não tendo sido demonstrado que os ex-sócios agiram com excesso de poderes ou infração à lei (artigo 135 do Código Tributário Nacional) para a dissolução irregular da sociedade e, ainda, considerando que quando da constituição do débito, aqueles já haviam se retirado do quadro societário da empresa, incabível o redirecionamento.

- Agravo de Instrumento parcialmente provido. **(Ag nº 2009.003860-4, Rel. Desª Izaura Maia, Acórdão nº 7.772, Julgado em 23.02.2010, DJe nº 4.149, de 11.03.2010).**

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. BUSCA E APREENSÃO. EMENDA À INICIAL. DESCUMPRIMENTO. SENTENÇA CONFIRMADA.

- Determinada a emenda da petição inicial, mas não cumprida a diligência, cabível o indeferimento da inicial.

- Apelo desprovido. **(AC nº 2009.003140-4, Rel. Desª Izaura Maia, Acórdão nº 7.773, Julgado em 23.02.2010, DJe nº 4.149, de 11.03.2010).**

AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL. MÚTUO BANCÁRIO. REVISÃO. CÓDIGO DE DEFESA DO

CONSUMIDOR. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA.

- Versando a demanda sobre revisão de mútuo bancário, necessária a reforma da r. Sentença, para fixar os juros remuneratórios em patamar não exorbitante, pois embora não exista limitação legal para sua cobrança, cabe ao julgador na análise do caso concreto, verificar a ocorrência de abusividade ou não da taxa pactuada, corrigindo o desacerto existente.

- Deve ser anual a periodicidade da capitalização de juros, nos termos da Súmula n. 121, do Supremo Tribunal Federal; quanto à comissão de permanência, cabível sua substituição pela correção monetária com base no INPC, para possibilitar ao consumidor o conhecimento dos índices que serão aplicados em caso de inadimplência.

- Agravo Interno desprovido. **(AI em AC nº 2009.003912-5/0001.00, Rel. Desª Izaura Maia, Acórdão nº 7.774, Julgado em 23.02.2010, DJe nº 4.149, de 11.03.2010).**

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL - REENQUADRAMENTO PELA LEI N. 1.419, COM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR 01 DE SETEMBRO DE 2001, EM NÍVEL SALARIAL CORRESPONDENTE AO TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO DE TECNÓLOGO EM HEVEICULTURA. PROCESSUAL CIVIL - RECURSO: PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DO FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA.

- O Decreto n. 20.910 / 32, por ser lei especial, prevalece sobre as normas jurídicas disciplinadas pelo Código Civil, inclusive sobre o art. 206, § 3º, deste último Diploma, que prevê a prescrição quinquenal, continuando a ser de 5 (cinco) anos o prazo prescricional, para as ações movidas contra a Fazenda Pública.

- Não tendo o fundo de direito sido atingido pela prescrição, tem-se como devida a diferença entre a remuneração efetivamente recebida pelo servidor e a que deveria ter sido paga com o correto enquadramento, inclusive com incidência de correção monetária e juros moratórios de meio por cento a contar da data da citação válida do réu.

- O tempo de efetivo exercício na Secretaria de Fazenda do Estado do Acre será considerado, para o enquadramento dos servidores contratados até 5 de outubro de 1988, na tabela do Plano estabelecido pela lei que instituiu o PCCR dos servidores da SEFAZ (Art. 16, caput, da Lei Estadual 1.419, de 1.º de novembro de 2001). **(AC c/c REO nº 2010.000242-1, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 7.775, Julgado em 09.03.2010, DJe nº 4.151, de 15.03.2010).**

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. LANÇAMENTO DE ICMS. ANULAÇÃO DE DÉBITO. AUSÊNCIA DE PROVA. IMPROCEDÊNCIA. APELAÇÃO.

- O crédito tributário, conforme dispõe o art. 142, do CTN, constitui-se pelo lançamento, que é o procedimento administrativo onde é verificada a ocorrência do fato gerador da obrigação.

- É regular a constituição de crédito tributário, quando se origina de processo administrativo que obedece aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa, mesmo que o contribuinte, regularmente notificado, deixe transcorrer *in albis* o prazo para sua defesa.

- Se a dívida ativa regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez, a embargante de execução fiscal deve juntar planilha, onde aponte os valores que entende corretos, inclusive demonstrando a ocorrência de anatocismo, de modo a criar dúvida na mente do Juiz, justificando a necessidade de perícia. **(AC nº 2010.00313-1, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 7.776, Julgado em 09.03.2010, DJe nº 4.151, de**

15.03.2010).

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EFEITO SUSPENSIVO. TUTELA ANTECIPADA. DESAPROPRIAÇÃO. INTERESSE ECONÔMICO. INCLUSÃO DE CREDORES NO POLO PASSIVO. DESNECESSIDADE. SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA PELO VALOR EQUIVALENTE DEPOSITADO EM JUÍZO. - Tratando-se de ação de desapropriação tramitando perante a Justiça Estadual, não se justifica a inclusão, como litisconsorte passivo, dos credores do expropriado, já que, com a imissão na posse do imóvel pelo expropriante, os eventuais direitos e ônus que recaiam sobre o imóvel deixam de ser garantidos pelo mesmo, passando a ser garantidos pelo valor equivalente, depositado na ação de desapropriação. (Ag nº 2010.000097-7, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 7.777, Julgado em 09.03.2010, DJe nº 4.151, de 15.03.2010).

AGRAVO DE INSTRUMENTO: EXECUÇÃO FISCAL; PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO, FORMULADO PELA FAZENDA PÚBLICA, QUE NÃO É EXAMINADO PELO JUIZ, QUE DECIDE MANTER O FEITO NO ARQUIVO PROVISÓRIO; ANULAÇÃO DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA, A FIM DE QUE O JUIZ EXAMINE O PEDIDO DE SUSPENSÃO, SEJA PARA DEFERI-LO, SEJA PARA DENEGÁ-LO, CABENDO, CONTRA A EVENTUAL DECISÃO, FUTURO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

- Se a Fazenda Pública, depois de diligenciar, sem sucesso, pela busca de bens penhoráveis do devedor, requer, expressa e formalmente, a suspensão do processo, pelo prazo de um ano, na forma do art. 40, caput, da Lei de Execuções Fiscais, deve o Juiz, antes de determinar a remessa ou manutenção dos autos no arquivo provisório, proferir decisão fundamentada, seja deferindo, seja denegando o pedido, cabendo, em caso negativo, recurso de agravo para o Órgão julgador *ad quem*.

- Neste caso, não se pode confundir a suspensão do processo executivo fiscal, prevista no art. 40, caput, da Lei n. 6.830 / 80, com o seu arquivamento provisório, pois, no primeiro caso, não corre o lapso prescricional de cinco anos, ao passo que no segundo este se reinicia e tem seu curso regular. (Ag nº 2010.000272-0, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 7.778, Julgado em 09.03.2010, DJe nº 4.151, de 15.03.2010).

PROCESSUAL CIVIL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. PREQUESTIONAMENTO.

- Não havendo, no acórdão embargado, a omissão apontada pelo recorrente, nega-se provimento ao recurso, por não se prestarem os embargos ao simples reexame da causa.

- O Órgão Julgador *ad quem*, em nosso sistema processual, não está obrigado a examinar todos os fundamentos legais invocados pelo recorrente, se já encontrou, em algum deles ou em outros dispositivos, motivação suficiente para arrimar as conclusões a que chegou. (EDcl em AI na AC nº 2009.005072-7/0001.01, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 7.779, Julgado em 09.03.2010, DJe nº 4.151, de 15.03.2010).

PROCESSUAL CIVIL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO. PREQUESTIONAMENTO; IMPROVIMENTO.

- Não havendo, no acórdão embargado, a omissão e a contradição apontadas pelo recorrente, nega-se provimento ao recurso, por não se prestarem os embargos ao simples reexame da causa.

- O Órgão Julgador *ad quem*, em nosso sistema processual, não está obrigado a examinar todos os fundamentos legais invocados

pelo recorrente, se já encontrou, em algum deles ou em outros dispositivos, motivação suficiente para arrimar as conclusões a que chegou. (EDcl em AI na AC nº 2009.005287-9/0001.01, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 7.780, Julgado em 04.03.2010, DJe nº 4.151, de 15.03.2010).

PROCESSUAL CIVIL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO. PREQUESTIONAMENTO; IMPROVIMENTO.

- Não havendo, no acórdão embargado, a omissão e a contradição apontadas pelo recorrente, nega-se provimento ao recurso, por não se prestarem os embargos ao simples reexame da causa.

- O Órgão Julgador *ad quem*, em nosso sistema processual, não está obrigado a examinar todos os fundamentos legais invocados pelo recorrente, se já encontrou, em algum deles ou em outros dispositivos, motivação suficiente para arrimar as conclusões a que chegou. (EDcl em AI na AC nº 2009.005296-5/0001.01, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 7.781, Julgado em 04.03.2010, DJe nº 4.151, de 15.03.2010).

APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. FIXAÇÃO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

- O valor fixado a título de indenização por dano moral, deverá ser razoável com a gravidade do dano experimentado e a condição financeira do ofensor, de forma a satisfazer o escopo compensatório e pedagógico da condenação. (AC nº 2009.003023-7, Rel. Desª Izaura Maia, Acórdão nº 7.782, Julgado em 23.02.2010, DJe nº 4.149, de 11.03.2010).

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. NATUREZA RELATIVA. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. DESCABIMENTO.

- Tratando-se de competência relativa, que para ser modificada faz-se necessária a apresentação de exceção, nos termos do artigo 112 do Código de Processo Civil, não é possível que o Juízo reconheça de ofício tal questão, consoante a Súmula n. 33, do Superior Tribunal de Justiça. (CComp (Negativo) nº 2009.004441-8, Rel. Desª Izaura Maia, Acórdão nº 7.783, Julgado em 02.03.2010, DJe nº 4.149, de 11.03.2010).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO NÃO CONFIGURADA. EMBARGOS IMPROVIDOS.

- As alegadas hipóteses de obscuridade e contradição exsurtem descaracterizadas, pois a decisão embargada examinou todos os fundamentos legais invocados pelo Embargante e encontrou motivação suficiente para a conclusão a que chegou.

- Recurso improvido. (EDcl em Ag nº 2009.004999-9/0001.00, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 7.784, Julgado em 23.02.2010, DJe nº 4.149, de 11.03.2010).

UNIÃO ESTÁVEL. REQUISITOS. INEXISTÊNCIA.

- A união estável pressupõe convivência pública, contínua e duradoura, com o objetivo de constituir família.

- Não demonstrados tais requisitos, mantém-se a Sentença que julgou improcedente o pedido do seu reconhecimento. (AC nº 2008.002629-7, Rel. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 7.785, Julgado em 23.02.2010, DJe nº 4.149, de 11.03.2010).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA DENEGADA NA SENTENÇA. APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREPARO. POSSIBILIDADE.

- A ausência de preparo não autoriza a deserção do recurso, quando interposta apelação de sentença que denega o benefício da justiça gratuita, ainda que o apelo tenha por objeto também

o julgamento do feito. **(Ag nº 2009.003216-9, Rel. Desª Izaura Maia, Acórdão nº 7.786, Julgado em 04.03.2010, DJe nº 4.152, de 16.03.2010).**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA ON LINE. LEI 11.382/2006. SISTEMA BACEN - JUD.

- Com o advento da Lei 11.382/06, desnecessário exigir do credor diligências para esgotar busca por outros bens penhoráveis (arts. 655 e 655-A do CPC).

- Cabível a penhora on line, vez que necessária à efetividade da execução. **(Ag nº 2009.003047-1, Rel. Desª Izaura Maia, Acórdão nº 7.787, Julgado em 02.03.2010, DJe nº 4.152, de 16.03.2010).**

PROCESSO CIVIL. CONTRATO BANCÁRIO. REDUÇÃO DO VALOR DAS PARCELAS. MULTA MANTIDA. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE.

- Considerando a discussão judicial do Contrato, e vislumbrado excesso pelo Banco Agravante no cômputo dos assessorios/ encargos, correta a redução do valor das parcelas, até o julgamento final do mérito da Ação Revisional na instância singela.

- Mantém-se a multa arbitrada para o caso de descumprimento da decisão a quo, pois tanto o CPC, no artigo 461, §§ 3º e 4º, quanto o Código de Defesa do Consumidor, no art. 84, §§ 3º e 4º, dispõem que o juiz poderá, na hipótese de conceder a tutela liminarmente, impor multa diária ao réu.

- Agravo desprovido. **(Ag nº 2009.003636-3, Rel. Desª Izaura Maia, Acórdão nº 7.788, Julgado em 02.03.2010, DJe nº 4.152, de 16.03.2010).**

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO INTERNO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VIA FAX. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DOS ORIGINAIS. NÃO CONHECIMENTO.

- Em atenção aos princípios da fungibilidade recursal e da instrumentalidade das formas, admite-se a conversão de Embargos de Declaração em Agravo Interno.

- Interposto o recurso via fac-símile, mas não tendo o Recorrente observado os ditames do art. 2º, caput, da Lei n. 9.800/99, dele não se conhece.

- Agravo Interno desprovido. **(EDcl em Ag nº 2009.004827-2/0001.00, Rel. Desª Izaura Maia, Acórdão nº 7.789, Julgado em 02.03.2010, DJe nº 4.152, de 16.03.2010).**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE.

- Não havendo no Acórdão embargado a contradição apontada, nega-se provimento ao recurso, por não se prestarem os Declaratórios ao mero reexame da causa. **(EDcl em AC nº 2009.002008-5/0001.00, Rel. Desª Izaura Maia, Acórdão nº 7.790, Julgado em 02.03.2010, DJe nº 4.152, de 16.03.2010).**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. ALTERAÇÃO DO JULGADO. PRETENSÃO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS IMPROVIDOS.

- A alegada hipótese de omissão exsurge descaracterizada, pois evidenciada a pretensão do Recorrente de alterar o julgado embargado.

- Na hipótese de inconformismo acerca do resultado do julgamento, inadequada a oposição de embargos declaratórios, somente admissível quando decorrente das hipóteses elencadas

no art. 535, do Código de Processo Civil.

- Recurso conhecido, mas improvido. **(EDcl em AC e REO nº 2009.001231-8/0001.00, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 7.791, Julgado em 23.02.2010, DJe nº 4.153, de 17.03.2010).**

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMÓVEL. PENHORA. INTIMAÇÃO DO CÔNJUGE. AUSÊNCIA. VÍCIO SANÁVEL. BEM DE FAMÍLIA. CONDIÇÃO INDEMONSTRADA. IMPENHORABILIDADE. HIPÓTESES. LEI Nº 8.009/90. AVALIAÇÃO DO BEM. EQUÍVOCO. INEXISTÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO.

- Embora tardia, é possível a intimação do cônjuge do Executado/ Agravante para sanar vício processual, pois sequer implementada a expropriação do imóvel.

- O imóvel penhorado - construção inacabada e inabitada - não satisfaz os requisitos da impenhorabilidade, a teor do art. 1º, da Lei nº 8.009/90. Ademais, "Na ausência de prova dos requisitos da impenhorabilidade prevista na Lei nº 8.009/90, subsiste a penhora levada a efeito sobre o bem imóvel. (TJAC, Câmara Cível, Apelação Cível e Reexame Necessário nº 2007.002139-7, Relator Desembargador Samoel Evangelista, Acórdão nº 6.825, unânime, j. 28/09/2009)".

- Inexiste o alegado equívoco na avaliação/descrição do bem penhorado de vez que não realizada por desconhecimento técnico para proceder à diligência, a teor da certidão do Oficial de Justiça.

- Recurso improvido. **(Ag nº 2009.004721-8, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 7.792, Julgado em 04.03.2010, DJe nº 4.153, de 17.03.2010).**

CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIMENTOS PROVISÓRIOS. EXONERAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. NEGATÓRIA DE PATERNIDADE. AÇÃO EM CURSO. SENTENÇA COM TRÂNSITO EM JULGADO. INEXISTÊNCIA. REGISTRO DE NASCIMENTO. PREVALÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO.

- Na dicção do art. 1604, do Código Civil de 2002, 'ninguém pode vindicar estado contrário ao que resulta do registro de nascimento, salvo provando-se erro ou falsidade do registro', circunstâncias indemonstradas em sede de Agravo de Instrumento.

- Enquanto não retificado o registro civil da menor Agravada, em decorrência de sentença com trânsito em julgado em ação negatória de paternidade, subsiste ao Agravante os efeitos patrimoniais, incluindo a obrigação alimentar decorrente do pátrio poder.

- Recurso desprovido. **(Ag nº 2009.001530-7, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 7.793, Julgado em 04.03.2010, DJe nº 4.152, de 16.03.2010).**

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. HABILITAÇÃO. COMPANHEIRA E EX-ESPOSA. BENEFÍCIO. DIVISÃO. POSSIBILIDADE. PRELIMINARES: (i) INADMISSIBILIDADE RECURSAL À FALTA DOS REQUISITOS DO ART. 522, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; (ii) NÃO AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O RECURSO E (iii) DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO.

- A Constituição Federal assegura o direito de petição (5º, XXXIV, "a") bem assim a possibilidade de recorrer às instâncias superiores - duplo grau de jurisdição (5º, LV) - em face de decisão interlocutória passível de causar lesão grave e de difícil

reparação (art. 522, do Código de Processo Civil).

- A falta de autenticação dos documentos que instruem o agravo não representa motivo para a inadmissibilidade recursal de vez que mantida a confiabilidade das provas.

- Inexiste defeito de representação a ensejar a inépcia da inicial de vez que pela Recorrente outorgado aos advogados poderes particularizados.

- Tratando-se de crédito alimentar e considerando a inconsistência das provas até o momento coligidas, adequada a decisão recorrida que determinou o rateio do benefício previdenciário instituído pelo falecido entre o filho menor, a ex-esposa e a companheira. A propósito, o julgado do Superior Tribunal de Justiça: "Consoante disposto no art. 16, inciso I e § 4º, da Lei nº 8.213/91, tanto a ex-cônjuge virago, quanto atual companheira, podem possuir, simultaneamente, dependência econômica presumida em relação ao falecido. (REsp 354.276/PR, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, julgado em 17/02/2009, DJe 02/03/2009)".

- Ademais, estabelece o art. 77, da Lei nº 8.213/1991, que havendo mais de um pensionista, a pensão será rateada entre todos os beneficiários em partes iguais.

- Recurso improvido. (Ag nº 2009.002994-2, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 7.794, Julgado em 02.03.2010, DJe nº 4.153, de 17.03.2010).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVENTÁRIO. ASSENTOS CIVIS. IMPRECISÕES. BEM INVENTARIADO. ÁREA DE FRONTEIRA. QUESTÃO DE ALTA INDAGAÇÃO. REMESSA ÀS VIAS ORDINÁRIAS: ART. 984 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO IMPROVIDO.

- O procedimento especial do Inventário não comporta discussão acerca de questões de alta indagação ou que revelem complexidade, encaminhando-se tais assuntos às vias ordinárias, espaço adequado para ampla defesa e produção de provas. Inteligência do art. 984 do Código de Processo Civil.

- Recurso improvido. (Ag nº 2009.004699-3, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 7.795, Julgado em 09.03.2010, DJe nº 4.153, de 17.03.2010).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO CIVIL. ALIMENTADA: FILHA MAIOR. DOENÇA GRAVE. NECESSIDADE. ALIMENTANTE: GENITOR. IDOSO E DOENTE. POSSIBILIDADE. FIXAÇÃO DO 'QUANTUM'. RAZOABILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

- Demonstrada a necessidade da filha maior de idade e enferma (câncer de mama) em receber alimentos do genitor (idoso e igualmente adoentado) resta o debate relativo ao 'quantum' do pensionamento.

- Na espécie, adequada a fixação dos alimentos ao binômio necessidade da alimentada x possibilidade do alimentante, a teor do julgado deste Órgão Fracionado Cível: "E o guia mais seguro, nesta como em outras matérias, é o conceito de justiça, que deve ser o primeiro dos parâmetros de vinculação que deve o magistrado adotar na fixação dos alimentos, fazendo a perfeita distribuição dos rendimentos da família, que deve ser igualitária, não prejudicando nem beneficiando uns em detrimento dos outros. (TJAC, Câmara Cível, Apelação Cível n.º 2009.000177-9, Relatora Desembargadora Miracele Lopes, j. 28/09/2009, Acórdão nº 6.751, unânime)"

- Recurso improvido. (Ag nº 2009.004211-5, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 7.796, Julgado em 09.03.2010, DJe nº 4.153, de 17.03.2010).

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. POLICIAL CIVIL DO ESTADO DO

ACRE. ADICIONAL NOTURNO. SUBSÍDIO. INCORPORAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ADICIONAL DE ATIVIDADE POLICIAL NO PERCENTUAL DE 100% SOBRE OS VENCIMENTOS BÁSICOS. CUMULAÇÃO INDEVIDA. EXEGESE DO ART 20 DA LEI ESTADUAL Nº. 1.384/2001. PREVISÃO: ADICIONAL DE ATIVIDADE POLICIAL. PARCELA ÚNICA. AFRONTA AO ART 7º, IX, DA CF. INEXISTÊNCIA. FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL: ART. 39, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 30, § 2º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. REGULAMENTAÇÃO: ARTS 66 c/c 83 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº. 39/93. VIOLAÇÃO. INOCORRÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO.

- A Lei Estadual nº. 1.384/2001 que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Polícia Civil do Estado do Acre guarda sintonia com a previsão constitucional que estabeleceu o subsídio fixado em parcela única como forma de remuneração e expressamente veda o acréscimo de qualquer parcela remuneratória, inclusive o adicional noturno, incorporado no subsídio dos servidores, afastando-se a pretensão de sua cobrança como parcela autônoma.

- "Não malfere o disposto no artigo 7º, IX, da Constituição Federal a interpretação oferecida pelas instâncias ordinárias que consideraram que a gratificação chamada Regime Especial de Trabalho Policial - RETP, como expressamente previsto na legislação de regência, alcança o trabalho em horário irregular, incluído o regime de plantões noturno. Interpretação em outra direção conflita com o disposto no artigo 39, XIV, da Constituição Federal. 2. Recurso extraordinário desprovido. (RE 185312 - Rel. Min. Menezes Direito - 1ª. Turma - DJe - 097 30-05-2008)".

- Apelação conhecida e improvida. (AC nº 2009.004771-3, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 7.797, Julgado em 04.03.2010, DJe nº 4.153, de 17.03.2010).

CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. ALIMENTOS. REDUÇÃO. ELEMENTOS DE PROVA. AUSÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO.

- Incumbe ao alimentante, como fato impeditivo da pretensão exercida pelo alimentando, comprovar a impossibilidade de prover os alimentos, ônus do qual não se desincumbiu.

- Adstrito o magistrado sentenciante ao binômio possibilidade do alimentante x necessidade do alimentado, não há falar em redução do *quantum* arbitrado.

- Recurso improvido. (AC nº 2009.003605-7, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 7.798, Julgado em 04.03.2010, DJe nº 4.153, de 17.03.2010).

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. CONTRADIÇÃO. FALTA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL. OMISSÃO. LEI ESTADUAL Nº 1.384/2001 - ART. 10 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 129/2004 - ART. 50. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 7º, XIII. COMPATIBILIDADE. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 39/93, 66, VII. EMBARGOS IMPROVIDOS.

- O Código de Processo Civil, ao aludir à contradição como hipótese de cabimento dos embargos declaratórios (CPC, art. 535, I) refere-se à existência de proposições entre si inconciliáveis no acórdão, portanto, inadequada a espécie recursal quando a alegada contradição resulta de cotejo entre a convicção do órgão julgador e as razões sustentadas pelo Apelante.

- A falta de indicação de preceito normativo relativo a um dos

fundamentos do acórdão não enseja a oposição dos declaratórios sob a pecha de omissão, somente verificada nos casos em que o julgador deixa de se manifestar sobre ponto relevante do processo. Inteligência do artigo 535, II, do Código de Processo Civil.

- Inexiste qualquer incompatibilidade de ordem constitucional entre as normas estaduais que estabelecem as atribuições do cargo de agente de polícia civil (LE nº 1.384/2001, art. 10, e LCE nº 129/2004, art. 50) e o preceito constitucional referente à jornada de trabalho dos trabalhadores urbanos e rurais (CF, art. 7º, XIII), haja vista a integral diversidade de temática entre as normas confrontadas.

- De igual modo, as normas estaduais que estabelecem as atribuições do cargo de agente de polícia civil (Lei Estadual nº 1.384/2001, art. 10, e LCE nº 129/2004, art. 50) não revogaram o artigo 66, VII, da Lei Complementar Estadual nº 39/93, de vez que abordam assuntos distintos.

- Embargos improvidos. **(EDcl em AI em AC nº 2009.003739-6/0001.01, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 7.799, Julgado em 09.03.2010, DJe nº 4.153, de 17.03.2010).**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. CONTRADIÇÃO. FALTA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL. OMISSÃO. LEI ESTADUAL Nº 1.384/2001 - ART. 10 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 129/2004 - ART. 50. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 7º, XIII. COMPATIBILIDADE. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 39/93, 66, VII. EMBARGOS IMPROVIDOS.

- O Código de Processo Civil, ao aludir à contradição como hipótese de cabimento dos embargos declaratórios (CPC, art. 535, I) refere-se à existência de proposições entre si inconciliáveis no acórdão, portanto, inadequada a espécie recursal quando a alegada contradição resulta de cotejo entre a convicção do órgão julgador e as razões sustentadas pelo Apelante.

- A falta de indicação de preceito normativo relativo a um dos fundamentos do acórdão não enseja a oposição dos declaratórios sob a pecha de omissão, somente verificada nos casos em que o julgador deixa de se manifestar sobre ponto relevante do processo. Inteligência do artigo 535, II, do Código de Processo Civil.

- Inexiste qualquer incompatibilidade de ordem constitucional entre as normas estaduais que estabelecem as atribuições do cargo de agente de polícia civil (LE nº 1.384/2001, art. 10, e LCE nº 129/2004, art. 50) e o preceito constitucional referente à jornada de trabalho dos trabalhadores urbanos e rurais (CF, art. 7º, XIII), haja vista a integral diversidade de temática entre as normas confrontadas.

- De igual modo, as normas estaduais que estabelecem as atribuições do cargo de agente de polícia civil (Lei Estadual nº 1.384/2001, art. 10, e LCE nº 129/2004, art. 50) não revogaram o artigo 66, VII, da Lei Complementar Estadual nº 39/93, de vez que abordam assuntos distintos.

- Embargos improvidos. **(EDcl em AI em AC nº 2009.003207-3/0001.01, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 7.800, Julgado em 09.03.2010, DJe nº 4.153, de 17.03.2010).**

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL. ROUBO. EQUIVALÊNCIA. APLICAÇÃO DO ART. 157, § 2º, I E II, DO CÓDIGO PENAL. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS. MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. EXCEPCIONALIDADE. PROGRESSÃO. MEDIDA ADEQUADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

- Embora o ato infracional praticado mediante grave ameaça ou

violência à pessoa, ante a deficiência do sistema sócio educacional mantido pelo Estado-Administração, a medida de Prestação de Serviço à Comunidade cumulada com Liberdade Assistida, mostra grande potencialidade de atender razoavelmente os objetivos do ECA no caso de adolescente sem antecedentes infracionais.

- Recurso provido. **(AC nº 2009.005441-9, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 7.801, Julgado em 09.02.2010, DJe nº 4.153, de 17.03.2010).**

PROCESSUAL CIVIL; EMBARGOS DE TERCEIRO; PENHORA DE BEM DE TERCEIRO; PROPRIEDADE COMPROVADA; LEVANTAMENTO DA PENHORA; MEDIDA QUE SE IMPÕE.

- Tendo o terceiro embargante comprovado a propriedade do bem penhorado, impõe-se o deferimento do pedido de levantamento da penhora. **(Ag nº 2009.004973-1, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 7.802, Julgado em 16.03.2010, DJe nº 4.153, de 17.03.2010).**

PROCESSUAL CIVIL; AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL; DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR; AUSÊNCIA DE ARGUMENTO NOVO.

- Estando a Sentença em conformidade com a jurisprudência dominante no Tribunal e nos Tribunais Superiores, pode o relator, em sede de apelação cível e mediante decisão monocrática, negar provimento ao recurso, na forma do art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo relator. **(AI na AC nº 2010.000320-3/0001.00, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 7.803, Julgado em 16.03.2010, DJe nº 4.153, de 17.03.2010).**

PROCESSUAL CIVIL; AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO; DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR; AUSÊNCIA DE ARGUMENTO NOVO.

- Estando a decisão interlocutória em conformidade com o entendimento deste Tribunal e dos Tribunais Superiores, pode o relator, em sede de agravo de instrumento e mediante decisão monocrática, negar provimento ao recurso, na forma do art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo relator. **(AI no Ag nº 2010.000355-7/0001.00, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 7.804, Julgado em 16.03.2010, DJe nº 4.153, de 17.03.2010).**

PROCESSUAL CIVIL; AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL; DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR; AUSÊNCIA DE ARGUMENTO NOVO.

- Estando a Sentença em manifesto confronto com a jurisprudência dominante no Tribunal e nos Tribunais Superiores, pode o relator, em sede de apelação cível e mediante decisão monocrática, dar provimento ao recurso, na forma do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil.

- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo relator. **(AgRg na AC nº 2010.000707-4/0001.00, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 7.805, Julgado em 16.03.2010, DJe nº 4.153, de 17.03.2010).**

VV. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA: COMPETÊNCIA TERRITORIAL; INCOMPETÊNCIA RELATIVA, QUE NÃO PODE SER DECLARADA DE OFÍCIO.

- Sendo matéria de direito dispositivo, onde prevalece o interesse das partes, a incompetência territorial, que, em regra, é relativa, não pode ser declarada de ofício pelo juiz, que só pode agir, se provocado mediante exceção declinatória de foro (Cf. art. 112, do CPC).

- Se o réu, no prazo da resposta, deixa de argüir, mediante exceção, a incompetência relativa, opera-se a preclusão consumativa, prorrogando-se a competência ao foro onde foi protocolada a inicial, na forma do art. 114, do CPC.

- **V.v. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CITAÇÃO. CONTESTAÇÃO. INCOMPETÊNCIA RELATIVA. NÃO OPOSIÇÃO DE EXCEÇÃO.**

- Considerando que o Juízo da Comarca de Mâncio Lima, após o recebimento dos autos por parte do Juízo da Comarca de Cruzeiro de Sul, que havia declinado de sua competência, realizou citação válida, tendo havido, inclusive, a apresentação de contestação, sem insurgência das partes quanto ao foro eleito, afigura-se improcedente o Conflito suscitado, eis que a competência quedou-se definida. **(CComp (Negativo) nº 2009.004443-2, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 7.806, Julgado em 02.03.2010, DJe nº 4.154, de 18.03.2010).**

APELAÇÃO CÍVEL. ECA. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO À TENTATIVA DE HOMICÍDIO. GRAVE AMEAÇA. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. CABIMENTO.

- Tendo a menor praticado o ato infracional mediante grave ameaça, com a utilização de arma branca, deixando a vítima impossibilitada de se defender, mostra-se adequada a aplicação da medida socioeducativa de internação, nos termos do artigo 122, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente. **(AC nº 2009.003568-4, Rel. Desª Izaura Maia, Acórdão nº 7.807, Julgado em 09.03.2010, DJe nº 4.156, de 22.03.2010).**

APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. AUSÊNCIA DE LAUDO MÉDICO EMITIDO PELO INSTITUTO MÉDICO LEGAL OU CORRELATO. NEXO DE CAUSALIDADE INDEMONSTRADO.

- Nos termos do artigo 5º, da Lei n. 6.194/74, para pagamento da indenização em decorrência de acidente trânsito é necessária a prova do fatídico evento, através de seu registro pela autoridade competente e, ainda, laudo confeccionado pelo Instituto Médico Legal ou por médico nomeado nas localidades em que ainda não instalado tal Órgão.

- Tendo a vítima apresentado apenas laudo médico subscrito por médico particular e decorridos mais de dois anos do evento, inexistente nos autos clara demonstração do nexo de causalidade entre o acidente e as lesões informadas.

- Apelo provido. **(AC nº 2009.004059-9, Rel. Desª Izaura Maia, Acórdão nº 7.808, Julgado em 09.03.2010, DJe nº 4.156, de 22.03.2010).**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL.

OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. MATÉRIA ARGUIDA APENAS EM CONTRARRAZÕES. REDISCUSSÃO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE.

- Não há no Acórdão embargado a omissão apontada, tendo em vista que foi apreciada toda a matéria submetida a julgamento e constante no Apelo apresentado, não havendo que se falar na análise de argumentos suscitados apenas em contrarrazões, eis que se sucumbente parcialmente, a parte deveria ter se utilizado do recurso legalmente previsto.

- Os Declaratórios não são o meio hábil para o reexame da causa.

- Embargos de Declaração desprovidos. **(EDcl em AC e REO nº 2008.003290-8/0001.00, Rel. Desª Izaura Maia, Acórdão nº 7.809, Julgado em 09.03.2010, DJe nº 4.156, de 22.03.2010).**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. MATÉRIA ARGUIDA APENAS EM CONTRARRAZÕES. REDISCUSSÃO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE.

- Não há no Acórdão embargado a omissão apontada, tendo em vista que foi apreciada toda a matéria submetida a julgamento e constante no Apelo apresentado, não havendo que se falar na análise de argumentos suscitados apenas em contrarrazões, eis que se sucumbente parcialmente, a parte deveria ter se utilizado do recurso legalmente previsto.

- Os Declaratórios não são o meio hábil para o reexame da causa.

- Embargos de Declaração desprovidos. **(EDcl em AC e REO nº 2008.003291-5/0001.00, Rel. Desª Izaura Maia, Acórdão nº 7.810, Julgado em 09.03.2010, DJe nº 4.156, de 22.03.2010).**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE.

- Não havendo no Acórdão embargado a omissão apontada, nega-se provimento ao recurso, por não se prestarem os Declaratórios ao mero reexame da causa. **(EDcl em AC nº 2009.001190-7/0001.00, Rel. Desª Izaura Maia, Acórdão nº 7.811, Julgado em 16.03.2010, DJe nº 4.159, de 25.03.2010).**

AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL. MÚTUO BANCÁRIO. REVISÃO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA.

- Versando a demanda sobre revisão de mútuo bancário, não há que se falar em reforma da r. Sentença, eis que fixados os juros remuneratórios em patamar não exorbitante, pois embora não exista limitação legal para sua cobrança, cabe ao julgador na análise do caso concreto verificar a ocorrência de abusividade ou não da taxa pactuada, corrigindo o desacerto existente.

- Deve ser anual a periodicidade da capitalização de juros, nos termos da Súmula n. 121, do Supremo Tribunal Federal.

- Agravo Interno desprovido. **(AI em AC nº 2009.004113-7/0001.00, Rel. Desª Izaura Maia, Acórdão n. 7.812, Julgado em 16.03.2010, DJe nº 4.159, de 25.03.2010).**

AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL. MÚTUO BANCÁRIO. REVISÃO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA.

- Versando a demanda sobre revisão de mútuo bancário, não há que se falar em reforma da r. Sentença, eis que fixados os juros remuneratórios em patamar não exorbitante, pois embora não

exista limitação legal para sua cobrança, cabe ao julgador na análise do caso concreto verificar a ocorrência de abusividade ou não da taxa pactuada, corrigindo o desacerto existente.

- Deve ser anual a periodicidade da capitalização de juros, nos termos da Súmula nº 121, do Supremo Tribunal Federal.

- Agravo Interno desprovido. **(AI em AC nº 2009.004105-8/0001.00, Rel. Desª Izaura Maia, Acórdão nº 7.813, Julgado em 16.03.2010, DJe nº 4.159, de 25.03.2010).**

AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL. MÚTUA BANCÁRIO. REVISÃO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA.

- Versando a demanda sobre revisão de mútuo bancário, não há que se falar em reforma da r. Sentença, eis que fixados os juros remuneratórios em patamar não exorbitante, pois embora não exista limitação legal para sua cobrança, cabe ao julgador na análise do caso concreto verificar a ocorrência de abusividade ou não da taxa pactuada, corrigindo o desacerto existente.

- Deve ser anual a periodicidade da capitalização de juros, nos termos da Súmula nº 121, do Supremo Tribunal Federal.

- Agravo Interno desprovido. **(AI em AC nº 2009.004224-9/0001.00, Rel. Desª Izaura Maia, Acórdão nº 7.814, Julgado em 16.03.2010, DJe nº 4.159, de 25.03.2010).**

INFRINGENTES. DESNECESSIDADE DE APRECIÇÃO DE TODOS OS PONTOS LEVANTADOS PELAS PARTES. ACLARATÓRIOS OPOSTOS PELO SEGUNDO EMBARGANTE COM O PROPÓSITO DE NOVA DISCUSSÃO MERITÓRIA DO RECURSO. IMPOSSIBILIDADE.

- Confere-se efeitos modificativos a embargos de declaração para alterar a conclusão do acórdão, determinando a continuação do julgamento e apreciação do mérito do recurso, quando esclarecido o equívoco na apreciação de sua tempestividade.

- O órgão judicial não está obrigado a apreciar todos os pontos levantados pelas partes, seja no recurso, seja nas contrarrazões. Para que a prestação jurisdicional se faça com suficiência basta que o julgador se manifeste sobre a questão principal e apresente as razões de seu convencimento.

- Os aclaratórios não se prestam à rediscussão da matéria já apreciada e decidida em sede de apelação, sob pena de restar desvirtuado o instituto. **(EDcl em AC e REO nº 2008.002812-9/0001.00, Rel. Des. Adair Longuini, Acórdão nº 7.815, Julgado em 16.03.2010, DJe nº 4.158, de 24.03.2010).**

INFRINGENTES. DESNECESSIDADE DE APRECIÇÃO DE TODOS OS PONTOS LEVANTADOS PELAS PARTES. ACLARATÓRIOS OPOSTOS PELO SEGUNDO EMBARGANTE COM O PROPÓSITO DE NOVA DISCUSSÃO MERITÓRIA DO RECURSO. IMPOSSIBILIDADE.

- Confere-se efeitos modificativos a embargos de declaração para alterar a conclusão do acórdão, determinando a continuação do julgamento e apreciação do mérito do recurso, quando esclarecido o equívoco na apreciação de sua tempestividade.

- O órgão judicial não está obrigado a apreciar todos os pontos levantados pelas partes, seja no recurso, seja nas contrarrazões. Para que a prestação jurisdicional se faça com suficiência basta que o julgador se manifeste sobre a questão principal e apresente as razões de seu convencimento.

- Os aclaratórios não se prestam à rediscussão da matéria já apreciada e decidida em sede de apelação, sob pena de restar desvirtuado o instituto. **(EDcl em AC e REO nº 2008.002812-9/0002.00, Rel. Des. Adair Longuini, Acórdão nº 7.816,**

Julgado em 16.03.2010, DJe nº 4.158, de 24.03.2010).

AGRAVO INTERNO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICABILIDADE. AUSÊNCIA DE PREPARO.

- É possível a aplicação do princípio da fungibilidade quando o recurso equivocadamente apresentado além de não configurar erro grosseiro, preenche os mesmos requisitos do legalmente cabível, como o prazo e o preparo.

- Deixando a parte recorrente de comprovar, no ato da interposição de seu recurso, o preparo previsto na Lei Estadual nº 1.422/2001, em sua Tabela J, item VI, alínea b, é de ser mantida a decisão monocrática que negou-lhe seguimento.

- Agravo Interno desprovido. **(AI em EDcl em AC nº 2009.003620-8/0001.01, Rel. Desª Izaura Maia, Acórdão nº 7.817, Julgado em 16.03.2010, DJe nº 4.159, de 25.03.2010).**

AGRAVO INTERNO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICABILIDADE. AUSÊNCIA DE PREPARO.

- É possível a aplicação do princípio da fungibilidade quando o recurso equivocadamente apresentado além de não configurar erro grosseiro, preenche os mesmos requisitos do legalmente cabível, como o prazo e o preparo.

- Deixando a parte recorrente de comprovar, no ato da interposição de seu recurso, o preparo previsto na Lei Estadual nº 1.422/2001, em sua Tabela J, item VI, alínea b, é de ser mantida a decisão monocrática que negou-lhe seguimento.

- Agravo Interno desprovido. **(AI em EDcl em AC nº 2009.003070-1/0001.01, Rel. Desª Izaura Maia, Acórdão nº 7.818, Julgado em 16.03.2010, DJe nº 4.159, de 25.03.2010).**

AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL. MÚTUA BANCÁRIO. REVISÃO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA.

- Versando a demanda sobre revisão de mútuo bancário, não há que se falar em reforma da r. Sentença, eis que fixados os juros remuneratórios em patamar não exorbitante, pois embora não exista limitação legal para sua cobrança, cabe ao julgador na análise do caso concreto verificar a ocorrência de abusividade ou não da taxa pactuada, corrigindo o desacerto existente.

- Deve ser anual a periodicidade da capitalização de juros, nos termos da Súmula nº 121, do Supremo Tribunal Federal; quanto à comissão de permanência, cabível sua substituição pela correção monetária com base no INPC, para possibilitar ao consumidor o conhecimento dos índices que serão aplicados em caso de inadimplência.

- Agravo Interno desprovido. **(AI em AC nº 2009.003976-1/0001.00, Rel. Desª Izaura Maia, Acórdão nº 7.819, Julgado em 16.03.2010, DJe nº 4.159, de 25.03.2010).**

AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL. MÚTUA BANCÁRIO. REVISÃO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA.

- Versando a demanda sobre revisão de mútuo bancário, não há que se falar em reforma da r. Sentença, eis que fixados os juros remuneratórios em patamar não exorbitante, pois embora não exista limitação legal para sua cobrança, cabe ao julgador na análise do caso concreto verificar a ocorrência de abusividade ou não da taxa pactuada, corrigindo o desacerto existente.

- Deve ser anual a periodicidade da capitalização de juros, nos termos da Súmula nº 121, do Supremo Tribunal Federal; quanto à comissão de permanência, cabível sua substituição pela

correção monetária com base no INPC, para possibilitar ao consumidor o conhecimento dos índices que serão aplicados em caso de inadimplência.

- Agravo Interno desprovido. **(AI em AC nº 2009.003989-5/0001.00, Rel. Desª Izaura Maia, Acórdão nº 7.820, Julgado em 16.03.2010, DJe nº 4.159, de 25.03.2010).**

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA: COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR AÇÕES JUDICIAIS CONTRA ATOS DISCIPLINARES APLICADOS A POLICIAIS MILITARES TEMPORÁRIOS; COMPETÊNCIA DO JUIZ DE DIREITO DO JUÍZO MILITAR (AUDITORIA).

- Considerando que os voluntários da Polícia Militar, no âmbito do Estado do Acre (Cf. o art. 3º, § 2º, da Lei n. 1.375 / 2001), mesmo sendo temporários, sujeitam-se à Lei Penal Militar e aos regulamentos da Polícia Militar, e não aos estatutos aplicáveis aos servidores públicos civis, é competente, nos termos do art. 125, § 5º, da Constituição da República, o juiz de direito do juízo militar (antiga Auditoria), e não o da Fazenda Pública, para processar e julgar, singularmente, as ações judiciais contra atos de disciplina aplicados com base na legislação militar, cabendo eventual recurso para a colenda Câmara Cível desta Corte. **(CComp (Negativo) nº 2010.000316-2, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 7.821, Julgado em 23.03.2010, DJe nº 4.159, de 25.03.2010).**

CIVIL - PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - PENHORA DE BEM IMÓVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - CONTRATO DE COMPRA E VENDA - PROVA DA POSSE SOBRE O IMÓVEL ANTES DA CONSTRUIÇÃO - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

- Nos embargos de terceiro, quando o embargado vencido tiver dado causa à demanda, deve arcar com os ônus da sucumbência. **(AC nº 2009.005334 - 5, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 7.822, Julgado em 23.03.2010, DJe nº 4.159, de 25.03.2010).**

CIVIL. ANULATÓRIA. PERMUTA DE BENS. FRAUDE OU QUALQUER ARDIL PERPETRADO PELO RÉU PARA A CONCRETIZAÇÃO DO NEGÓCIO. INEXISTÊNCIA DE PROVA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

- Não havendo prova de fraude ou qualquer ardil perpetrado pelo réu, para a concretização de negócio, julga-se improcedente a demanda visando à sua anulação. **(AC nº 2010.000271 - 3, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 7.823, Julgado em 23.03.2010, DJe nº 4.159, de 25.03.2010).**

ECONÔMICO. PROCESSUAL CIVIL. BANCO DEPOSITÁRIO. LEGITIMIDADE PASSIVA. CADERNETA DE POUPANÇA. EXPURGOS DE JUNHO E JULHO DE 1987 (PLANO BRESSER), DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 1989 (PLANO VERÃO), DE MARÇO A JUNHO DE 1990 (PLANO COLOR I) E DE JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO DE 1991 (PLANO COLOR II).

- Se Banco administra os recursos depositados na caderneta de poupança, visando obter lucro, tem legitimidade passiva para a demanda que visa o recebimento de diferenças de correção monetária referentes a expurgos inflacionários ocorridos no período em que os valores se encontravam depositados.

- O Código de Defesa do Consumidor, a partir da sua entrada em vigor, tem aplicação imediata aos contratos que tenham como substrato relação de consumo, ainda que firmados anteriormente, se os seus efeitos se produzirem depois da sua vigência.

- São devidos, na correção de caderneta de poupança, o IPC de junho de 1987 (26,06%) e o IPC de janeiro de 1989 (42,72%).

- Os saldos de caderneta de poupança não atingidos pelo bloqueio instituído pela Medida Provisória 168 / 90, convertida na Lei 8.024 / 90, ou seja, não excedentes a NCz\$ 50.000,00, devem ser corrigidos pelos IPCs, variação de 44,80%, em abril de 1990, e 7,87%, em maio de 1990, a teor da Lei 7.730 / 89.

- Por colidir com o direito adquirido dos poupadores em obter a remuneração prevista ao tempo da abertura ou renovação da poupança, não se aplica o disposto na Medida Provisória n. 294, de 31 de janeiro de 1991, convertida para a Lei n. 8.177 / 91, que alterou a remuneração das cadernetas de poupança para a TRD (Taxa Referencial Diária), prejudicando os poupadores. **(AC nº 2010.00569-2, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 7.824, Julgado em 23.03.2010, DJe nº 4.159, de 25.03.2010).**

APELAÇÃO CÍVEL: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL; CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA QUE SE REFERE A ICMS SOBRE A AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS POR EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS; LEGALIDADE DA EXAÇÃO FISCAL; INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A COMPRA DO VEÍCULO, E NÃO DO ISSQN, QUE INCIDE APENAS SOBRE A TARIFA PAGA PELO PASSAGEIRO.

- O Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, de competência dos Estados e do Distrito Federal, incide sobre a compra e venda de veículos coletivos, pois o bem adquirido, embora se destine ao transporte de passageiros, que é tributado pelo Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, incorpora-se ao patrimônio da empresa prestadora do serviço, não se transferindo o seu domínio aos usuários do sistema de transportes.

- Bem diferente é a situação, quando se trata, por exemplo, da aquisição de tijolos ou de insumos para a construção de uma obra, pois o bem adquirido pelo empreiteiro, ao contrário do que ocorre com o ônibus, incorpora-se ao patrimônio do proprietário do imóvel, sendo a empresa construtora remunerada pelo pagamento do serviço relativo à empreitada, sobre o qual incide o ISSQN. **(AC nº 2010.000570 - 2, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 7.825, Julgado em 23.03.2010, DJe nº 4.159, de 25.03.2010).**

CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCESSO DE EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO. NÃO PAGAMENTO DO VALOR INCONTROVERSO. OFERECIMENTO DE BEM À PENHORA. MULTA DO ART. 475-J. INCIDÊNCIA.

- O não pagamento, no prazo de 15 dias, a contar da intimação do executado, do valor incontroverso apontado em cumprimento de sentença, autoriza a aplicação da multa do art. 475-J, do Código de Processo Civil.

- O oferecimento de bem à penhora serve para garantir o juízo quanto à impugnação de valor tido como excesso de execução, e não para impedir a aplicação da multa do art. 475-J, do Código de Processo Civil, pois não representa satisfação imediata do débito, já que depende de hasta pública. **(Ag nº 2010.000509 - 4, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 7.826, Julgado em 23.03.2010, DJe nº 4.159, de 25.03.2010).**

PROCESSUAL CIVIL: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO; AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA; CITAÇÃO FEITA POR MANDADO; AUSÊNCIA DO RESPECTIVO TERMO DE JUNTADA AOS AUTOS; PRECLUSÃO CONSUMATIVA;

INADMISSIBILIDADE DA SUA JUNTADA POSTERIOR.

- É ônus processual do agravante, como imperativo do seu próprio interesse, a correta formação do instrumento, não se admitindo a juntada posterior de peça obrigatória (art. 525, do CPC), como a certidão de intimação da decisão agravada ou, se for o caso de citação ou intimação por mandado, a fotocópia do respectivo termo de juntada, ocorrendo, na hipótese de ausência, preclusão consumativa, que tem efeito no exato momento da interposição do recurso.

- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo relator. **(AI em Ag nº 2010.000549 - 6/0001.00, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 7.827, Julgado em 23.03.2010, DJe nº 4.159, de 25.03.2010).**

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGANTE EXCLUÍDO DA LIDE. ACÓRDÃO EMBARGADO QUE NÃO O INCLUI NA CONDENAÇÃO. FALTA DE INTERESSE.

- Não havendo, no acórdão embargado, a omissão apontada, nega-se provimento aos embargos de declaração, que não se prestam ao mero reexame da causa. **(EDcl em EDcl na AC nº 2008.002915 - 2/0001.01, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão**

nº 7.828, Julgado em 23.03.2010, DJe nº 4.159, de 03.2010).

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. NATUREZA RELATIVA. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. DESCABIMENTO.

- Tratando-se de incompetência relativa, que para ser modificada faz-se necessária a apresentação de exceção, nos termos do artigo 112 do Código de Processo Civil, não é possível que o Juízo reconheça de ofício tal questão, consoante a Súmula nº 33, do Superior Tribunal de Justiça. **(CComp (Negativo) nº 2010.000294-0, Rel. Desª Izaura Maia, Acórdão nº 7.829, Julgado em 23.03.2010, DJe nº 4.163, de 31.03.2010).**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PARCELAMENTO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CABIMENTO.

- O parcelamento do débito tributário suspende o prazo prescricional, que começa a ser contado a partir do último pagamento.

- Considerando a afirmação acerca do pagamento de parcelas em quantidade não correspondente ao constante nos autos, para fundamentar a alegação de prescrição, é de ser mantida a decisão a quo que condenou a parte por litigância de má-fé e por ato atentatório à dignidade da justiça.

- Agravo de Instrumento desprovido. **(Ag nº 2009.004130-2, Rel. Desª Izaura Maia, Acórdão nº 7.830, Julgado em 23.03.2010, DJe nº 4.163, de 31.03.2010).**

Composição da Câmara Cível Biênio 2009/2011

Desembargadora **Miracele Lopes** - Presidente
Desembargadora **Eva Evangelista** - Membro
Desembargadora **Izaura Maia** - Membro

Agradecimentos Servidores da Câmara Cível

Aniversariante de Março

NOME	DIA
Rocilceide Araújo de Souza Figueiredo	25

Revisão

Francisca das Chagas C. de Vasconcelos Silva
Secretária

Compilação e Diagramação

Cláudia Patrícia Pereira de Oliveira Marçal

Endereço

Anexo do Tribunal de Justiça
Avenida Ceará, 2.692 - Abraão Alab
CEP: 69907-000 - RIO BRANCO-AC

Telefones

(68) 3211 5366 e 3211 5367

email

caciv@tjac.jus.br